

LEI Nº 1.296-03/2011

**ALTERA A LEI Nº 752-04/2004, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 752-04/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º – Os servidores que executem atividades em condições de insalubridade fazem jus a percepção de um adicional, respectivamente, de 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento, conforme o caso, incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do Quadro de Servidores do Município e os servidores que executem atividades em condições de periculosidade fazem jus a percepção de um adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do padrão salarial que estiverem recebendo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011, ficando derogado o art. 3º da Lei 752-04/2004.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 05 de maio de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças